INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO Nº 030/2026

De um lado, **FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 49.845.878/0001-17, com sede na Avenida Alcides Chacon Couto, nº 395, Metrópole, na cidade de Dracena/SP, CEP 17.910-108, e-mail: compras@fundec.edu.br, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Edson Hissatomi Kai, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, **SUCI & SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.570.585/0001-97, estabelecida na Alameda Bélgica, nº 55, Jardim Palmeiras II, na cidade de Dracena/SP, CEP 17.911-042, e-mail: julianesuci@hotmail.com, (18) 99708-0303, neste ato representada pela Sra. Juliane Crepaldi Suci, portadora do RG nº 44.886.584-1 SSP/SP e inscrita no CPF nº 375.180.528-14, residente e domiciliada na cidade de Dracena/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, de maneira justa e acordada, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, observadas as disposições aplicáveis do Código Civil e demais normas pertinentes ao objeto da contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação da CONTRATADA para organização e execução de serviços necessários à realização do jantar de confraternização de final de ano da CONTRATANTE e suas mantidas, compreendendo serviços de buffet, decoração, locação de espaço físico e demais serviços complementares previstos neste contrato.

1.2. O jantar está previsto para ser realizado no dia 14 de novembro de 2026, com início às 20h00, no espaço da CONTRATADA, denominado AGD Eventos, localizado na Avenida Washington Luiz, nº 860, na cidade de Dracena/SP, CEP 17.910-100.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços necessários para a organização e a realização do jantar de confraternização, incluindo, mas não se limitando, os seguintes itens e especificações:

2.1.1. Disponibilização de espaço físico climatizado, com capacidade mínima para acomodar 500 (quinhentas) pessoas.

2.1.2. Duração total do evento de 07 (sete) horas, contadas a partir das 20h, conforme previsto na cláusula 1.2.

2.1.3. Serviço de buffet completo, incluindo o fornecimento e a montagem de mesas, cadeiras, aparadores, toalhas claras, rechauds, taças, sousplat, talheres, utensílios e demais itens correlatos, em perfeitas condições de uso e higiene.

2.1.3.1. Os itens deverão ser disponibilizados em quantidade compatível com o número de participantes previamente informado pela CONTRATANTE, de forma a garantir conforto, funcionalidade e atendimento eficiente.

2.1.4. Equipe de garçons e copeiros, devidamente uniformizados e capacitados, em número suficiente para atender aos participantes com presteza e profissionalismo durante todo o evento.

2.1.5. Cardápio variado e personalizado, previamente aprovado pela CONTRATANTE, contemplando opções de entradas, opções de carnes, aves, peixes, massas, variedade de saladas, acompanhamentos, guarnições e sobremesa.

2.1.6. Bebidas servidas à vontade, durante todo o evento, incluindo: água com e sem gás, refrigerantes, suco de laranja e suco de uva.

2.1.7. A CONTRATADA deverá assegurar a reposição contínua e adequada dos alimentos e das bebidas, em quantidade compatível com o número de participantes informado pela CONTRATANTE, de modo a garantir sua disponibilidade ininterrupta.

2.1.8. Fornecer e realizar a decoração da entrada principal, do salão social e do espaço para fotos, conforme projeto decorativo aprovado pela CONTRATANTE.

2.1.8.1. A decoração da entrada principal deve incluir arranjos florais, naturais e sintéticos, sobre vaso decorativo, tapete, lustre, bombê e poltronas.

2.1.8.2. O salão social deverá ser decorado com arranjos baixos em todas as mesas e 02 (dois) arranjos para os aparadores.

2.1.8.3. O espaço para fotos deve conter painéis, arranjos de flores e iluminação especial.

2.1.9. Manter os toaletes higienizados durante todo o evento e fornecer, de forma contínua, materiais de higiene pessoal em quantidade suficiente, incluindo, mas não se limitando à: papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha.

2.1.10. Disponibilizar profissional treinado, devidamente trajado e identificado, para garantir a segurança durante todo o evento.

2.1.11. Disponibilizar DJ profissional responsável pela animação do evento, com música ambiente e pista de dança, com repertório previamente aprovado pela CONTRATANTE.

2.1.11.1. Caberá à CONTRATADA providenciar, às suas expensas, as autorizações, licenças e recolhimentos eventualmente exigíveis em razão da execução pública de obras musicais durante o evento, responsabilizando-se por quaisquer cobranças, encargos ou penalidades decorrentes do descumprimento dessas obrigações.

2.1.11.2. Caso a CONTRATANTE venha a suportar cobrança decorrente de obrigação atribuída à CONTRATADA nos termos do item anterior, esta deverá promover o respectivo ressarcimento, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais.

2.1.12. Disponibilizar 03 (três) brinquedos infláveis, devidamente acompanhados por monitores responsáveis por sua operação e supervisão das crianças, em espaço reservado que garanta a montagem adequada dos equipamentos, bem como a circulação e utilização segura pelas crianças.

2.1.13. Disponibilizar fotógrafo profissional, com experiência em registros de eventos corporativos, para capturar fotos espontâneas e posadas dos participantes do evento.

2.1.14. A CONTRATADA compromete-se a entregar as fotografias capturadas durante o evento, em formato digital, com resolução mínima de 6000 x 4000 px, por meio de link seguro, mídia física ou plataforma de armazenamento em nuvem.

2.1.15. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após sua realização do evento, sem limitação quanto à quantidade de imagens, devendo contemplar fotos espontâneas e posadas dos participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores conforme as especificações a seguir:

3.1.1. Buffet e bebidas: **R$ 185,00** (cento e oitenta e cinco reais) por pessoa.

3.1.2. Crianças de 06 (seis) a 10 (dez) anos pagam meio convite: **R$ 92,50** (noventa e dois reais e cinquenta centavos).

3.1.3. Crianças de até 05 (cinco) anos são isentas.

3.1.4. Decoração do salão: **R$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais).

3.1.5. Locação do salão: **R$ 9.000,00** (nove mil reais).

3.1.6. Serviços de DJ: **R$ 3.000,00** (três mil reais).

3.1.7. Serviços de fotógrafo: **R$ 1.350,00** (mil trezentos e cinquenta reais).

3.1.8. Locação de brinquedos: **R$ 1.100,00** (um mil e cem reais).

3.1.9. Valor fixo referente à decoração do salão, locação do espaço, serviços de DJ, fotógrafo e brinquedos: **R$ 21.950,00 (vinte e um mil novecentos e cinquenta reais)**.

3.2. Para fins de planejamento e execução do evento, fica estabelecido o limite máximo de **500 (quinhentos) convidados**, compreendidos neste quantitativo os convidados, seus respectivos acompanhantes e as crianças, sendo vedada a superação desse limite.

3.2.1 O valor relativo às cláusulas 3.1.1. a 3.1.3. será **pago por adesão**, cabendo à CONTRATANTE informar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a quantidade de participantes confirmados para o jantar.

3.3. O pagamento total será efetuado em parcela única, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contado do cumprimento cumulativo das seguintes condições: finalização do evento, apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e entrega integral das fotografias tratadas, em conformidade com os prazos e as especificações estabelecidos nos itens 2.1.14. e 2.1.15.

3.3.1 O pagamento poderá ser realizado por PIX, boleto bancário ou depósito em conta corrente, conforme dados fornecidos pela CONTRATADA.

3.4. A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva nota fiscal eletrônica informações sobre o objeto contratado e os dados bancários (se for o caso).

3.5. A CONTRATADA deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do presente contrato, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas notas fiscais, ou no caso de não retenção colocar no corpo da nota fiscal fundamentação legal que dispensa referidas retenções tributárias.

3.6. A CONTRATADA está ciente de que a CONTRATANTE não efetuará pagamento diverso do pactuado neste contrato, sendo que a CONTRATADA não tem direito a qualquer tipo de adiantamento ou recebimento antecipado.

3.7. A CONTRATADA será a única responsável por todas as despesas relacionadas ao cumprimento do objeto contratual, inclusive, mas não se limitando, a seguros, custos com deslocamento, hospedagem e alimentação, bem como encargos de natureza social, trabalhista e previdenciária, fiscal, social decorrentes da execução dos serviços.

3.8. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA neste contrato, facultará à CONTRATANTE, mediante notificação formal, a suspender/reter o pagamento do valores devidos até a regularização da situação, caso em que a CONTRATADA desde já concorda que não haverá aplicação de qualquer índice de correção monetária, juros ou quaisquer outros encargos sobre os valores retidos/suspensos, sem prejuízo das demais penalidades e medidas cabíveis previstas neste contrato.

3.8.1. A CONTRATANTE poderá descontar ou compensar dos valores devidos à CONTRATADA as multas contratuais regularmente aplicadas, bem como os valores

correspondentes a danos ou prejuízos causados pela CONTRATADA.

3.9. Em caso de atraso no pagamento da parcela prevista no item 3.3., pelo período superior a 10 (dez) dias e desde que por motivo imputável exclusivamente à CONTRATANTE, incidirão, a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, e correção monetária pelo índice de IPCA.

3.9.1. Não caracterizará mora da CONTRATANTE, nem ensejará a incidência dos encargos previstos no item 3.9, a suspensão ou retenção do pagamento decorrente de pendência documental, irregularidade, descumprimento de obrigação contratual ou qualquer outra circunstância imputável à CONTRATADA, enquanto perdurar a situação que lhe deu causa.

3.10. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DA CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá entregar o espaço físico integralmente montado e pronto para a realização do evento, em conformidade com todas as especificações previstas neste contrato, com antecedência mínima de 04 (quatro) horas em relação ao horário previsto para o início da solenidade.

4.2. A CONTRATANTE poderá solicitar a correção ou substituição, total ou parcial, de quaisquer serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou inconformidades com as especificações constantes neste contrato, identificados durante ou após a montagem.

4.3. A CONTRATADA deverá realizar a correção ou substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o recebimento da notificação formal.

4.4. O Setor de Eventos da CONTRATANTE será responsável pela fiscalização do cumprimento das especificações previstas neste contrato, devendo acompanhar integralmente a prestação dos serviços pela CONTRATADA durante todas as etapas do evento.

4.5. O descumprimento dos prazos estabelecidos nos itens 4.1. e 4.3., relativos à disponibilização do espaço físico, à correção dos serviços ou à substituição de materiais, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, que poderá ser descontada ou compensada, total ou parcialmente, dos valores

devidos à CONTRATADA, sem prejuízo das demais penalidades e medidas cabíveis previstas neste Contrato.

4.6. Eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de falha na execução contratual deverão ser integralmente ressarcidos pela CONTRATADA, independentemente da existência de dolo ou culpa, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1.1. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nos prazos e condições previstos neste contrato, condicionado à efetiva prestação dos serviços e à apresentação da documentação fiscal exigida.

5.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por meio do Setor de Eventos ou de representantes por ela designado.

5.1.3. Executar, por meio do Setor de Eventos, os serviços de cerimonial e protocolo relacionados ao evento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato:

6.1.1. Executar os serviços objeto deste contrato de forma adequada e diligente, observando a melhor técnica, qualidade, eficiência e profissionalismo, em conformidade com as especificações contratuais e com a legislação aplicável, responsabilizando-se integralmente por sua execução.

6.1.2. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e expressamente aceitas, por escrito, pela CONTRATANTE.

6.1.3. Assegurar a adequada organização da estrutura do evento, zelando pela limpeza, conservação e manutenção dos espaços, equipamentos e materiais sob sua responsabilidade, bem como pela observância da identidade visual da CONTRATANTE, de acordo com os padrões previamente definidos e aprovados.

6.1.4. Responsabilizar-se, integral e exclusivamente pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, sociais, securitários e demais obrigações decorrentes da contratação e atuação de seus empregados, prepostos, fornecedores, prestadores de serviços e demais

profissionais envolvidos na execução do objeto, incluindo salários, remunerações, verbas rescisórias, indenizações e demais obrigações devidas aos profissionais envolvidos, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre esses profissionais e a CONTRATANTE.

6.1.5. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para a contratação.

6.1.6. Responder pelos danos e prejuízos comprovadamente causados à CONTRATANTE, aos participantes do evento, a terceiros ou ao patrimônio do local, decorrentes de atos ou omissões imputáveis à CONTRATADA, a seus empregados, prepostos, fornecedores ou demais profissionais por ela utilizados na execução dos serviços, promovendo o respectivo ressarcimento.

6.1.7. Caso a CONTRATANTE seja demandada judicial ou administrativamente em decorrência de atos, omissões ou obrigações imputáveis à CONTRATADA, esta deverá adotar as medidas processuais e administrativas juridicamente cabíveis para resguardar os interesses da CONTRATANTE, inclusive requerendo, quando cabível, sua exclusão da demanda, sem prejuízo do dever de ressarcir integralmente os valores comprovadamente suportados pela CONTRATANTE, incluindo custas processuais, honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais, encargos e eventuais condenações, assegurados o direito de regresso e a compensação com créditos contratuais eventualmente devidos à CONTRATADA.

6.1.8. Adotar, às suas expensas, as medidas necessárias para corrigir vícios, defeitos ou incorreções identificados na execução do objeto contratual, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções, penalidades e medidas cabíveis.

6.1.9. Observar as normas éticas, legais e institucionais aplicáveis, abstendo-se de utilizar materiais ou conteúdos ofensivos, discriminatórios, ilícitos ou incompatíveis com os valores e princípios institucionais da CONTRATANTE.

6.1.10. Atender às orientações e determinações do Setor de Eventos da CONTRATANTE, desde que compatíveis com o objeto contratado, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços e a observância dos padrões de qualidade estabelecidos.

6.1.11. Zelar pelo nome, imagem e reputação da CONTRATANTE, abstendo-se de praticar atos ou condutas que possam, direta ou indiretamente, comprometer sua imagem, marca, prestígio e credibilidade institucional.

6.1.12. Cumprir integralmente a legislação aplicável à execução do contrato, incluindo, mas não se limitando, às normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, de segurança do trabalho, sanitárias e de proteção ao consumidor, quando aplicáveis, responsabilizando-se por quaisquer descumprimentos.

6.1.13. Obter e manter, às suas expensas, todas as licenças, alvarás, registros ou autorizações eventualmente necessários à execução do objeto contratual, responsabilizando-se por sua regularidade e validade durante toda a vigência deste contrato.

6.1.14. Assegurar que o espaço destinado ao evento permaneça em condições regulares de funcionamento e segurança, observando, especialmente, as normas relativas à prevenção e combate a incêndio, saídas de emergência, instalações elétricas, condições sanitárias, acessibilidade e capacidade de lotação do estabelecimento.

6.1.14.1. Assegurar que o espaço destinado ao evento ofereça condições adequadas de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, inclusive quanto ao acesso às dependências, circulação interna, utilização dos sanitários e demais áreas destinadas aos participantes, observadas as normas legais e técnicas aplicáveis.

6.1.14.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios da regularidade prevista na cláusula 6.1.14 e 6.1.14.1.

6.1.15. Assegurar que seus empregados, prepostos, fornecedores e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços estejam devidamente capacitados e utilizem, quando exigível, os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados, observando as normas de saúde e segurança no trabalho.

6.1.16. É vedada à CONTRATADA a utilização de mão de obra infantil, bem como o trabalho forçado, análogo ao de escravo ou realizado em condições vedadas pela legislação, observando o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e a legislação aplicável.

6.1.17. Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer a execução do objeto, o cumprimento dos prazos, a segurança do evento ou a qualidade dos serviços.

6.1.18. Providenciar, às suas expensas, a organização e a limpeza do espaço após a realização do evento, deixando-o em condições adequadas.

6.1.19 Zelar pela adequada conduta, apresentação e postura profissional de todos os empregados, prepostos, fornecedores e demais profissionais que atuarem na execução dos serviços, incluindo garçons, fotógrafos, DJ, monitores de brinquedos e outros profissionais disponibilizados para o evento, os quais deverão atuar de maneira cordial, respeitosa e compatível com o ambiente, observando as normas de segurança, higiene e boas práticas aplicáveis aos respectivos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada à CONTRATADA a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcialmente, do objeto deste contrato ou de quaisquer de suas obrigações dele decorrentes, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, do CONTRATANTE.

7.2. A eventual autorização para subcontratação não afastará nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE pela integral e adequada execução do objeto, permanecendo responsável pelos atos e omissões dos subcontratados relacionados à execução dos serviços.

7.3. A cessão, transferência ou subcontratação realizada sem a autorização prevista no item 7.1 constituirá descumprimento contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais medidas cabíveis previstas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência a partir da data da última assinatura eletrônica e permanecerá vigente até a conclusão do objeto e o integral cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

8.2. A extinção da vigência deste contrato não examine as partes do cumprimento das obrigações que, por sua natureza, devam perdurar após o seu término, especialmente as relativas à reparação por danos materiais ou morais decorrentes do evento, deveres de sigilo e de tratamento e eliminação de dados pessoais, nos termos da Cláusula 11, bem como ao ressarcimento de valores, despesas, encargos, custas, honorários contratuais e sucumbenciais ou condenações decorrentes de cobranças, procedimentos ou demandas judiciais ou administrativas relacionadas a atos, omissões ou obrigações imputáveis à parte responsável.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

9.1. A aplicação de penalidade decorrente de descumprimento contratual será precedida de notificação formal à CONTRATADA, assegurando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de manifestação escrita.

9.2. Decorrido o prazo previsto na cláusula anterior, com ou sem manifestação da CONTRATADA, a CONTRATANTE decidirá sobre a ocorrência do descumprimento e a aplicação da penalidade cabível.

9.3. O disposto nesta cláusula não impede a adoção imediata de medidas necessárias à correção de falhas, substituição de materiais ou serviços e à adequada execução do evento, quando a urgência da situação assim exigir.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento das obrigações de pagamentos, observados os prazos e condições previstos neste contrato;

b) descumprimento, total ou parcial, de obrigações contratuais que, por sua natureza ou gravidade, comprometa a execução do objeto ou não seja sanado no prazo concedido pela parte prejudicada, quando passível de regularização;

c) por acordo mútuo entre as partes, mediante formalização por escrito;

d) dissolução, liquidação, decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes,

10.2. Na hipótese de rescisão por inadimplemento imputável a uma das partes, a parte inadimplente ficará sujeita ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento), observadas as seguintes bases de cálculo:

I – na hipótese de inadimplemento de pagamento pela CONTRATANTE, prevista na alínea "a" do item 10.1, a multa incidirá exclusivamente sobre o saldo devedor remanescente, líquido e comprovadamente devido na data da rescisão;

II – na hipótese de descumprimento contratual prevista na alínea "b" do item 10.1, a multa incidirá sobre o valor correspondente à obrigação inadimplida ou, quando o descumprimento comprometer integralmente a execução do objeto, sobre o valor total do Contrato.

10.3. A rescisão não eximirá as partes do cumprimento das obrigações já constituídas nem das responsabilidades que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento do contrato, inclusive aquelas relativas ao ressarcimento e à reparação de danos.

CLÁUSULA ONZE - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, LGPD, realizando o tratamento de dados pessoais exclusivamente para finalidades legítimas e compatíveis com a execução deste contrato.

11.2. Sempre que realizar tratamento de dados pessoais por conta ou em benefício da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá limitar-se às finalidades necessárias à execução contratual e às orientações recebidas, sendo vedada a utilização dos dados para finalidade própria, comercial, publicitária ou diversa daquela relacionada ao objeto deste instrumento.

11.3. Para fins deste contrato, consideram-se abrangidos pelas obrigações de proteção previstas nesta cláusula todos os dados pessoais tratados em razão da organização e

realização do evento, inclusive nomes dos convidados e acompanhantes, listas de presença ou confirmação, informações necessárias à identificação dos participantes, dados de contato eventualmente utilizados para organização do evento, bem como fotografias e demais imagens captadas durante sua realização.

11.3.1. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de perda, divulgação, comunicação, compartilhamento indevido, alteração, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.4. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em decorrência deste contrato, inclusive eventual acesso, divulgação ou vazamento indevido, fornecendo todas as informações disponíveis e prestando a colaboração necessária à avaliação do incidente e à adoção das medidas legais cabíveis, administrativas e técnicas cabíveis.

11.5. As obrigações previstas nesta cláusula estendem-se aos empregados, prepostos e operadores, subcontratados e demais terceiros utilizados pela CONTRATADA na execução do objeto, inclusive ao profissional responsável pelos registros fotográficos, cabendo à CONTRATADA assegurar o cumprimento das obrigações de proteção de dados, segurança e confidencialidade por todos aqueles que tiverem acesso aos dados pessoais.

11.6. As fotografias e demais imagens captadas durante o evento deverão ser utilizadas pela CONTRATADA e pelos profissionais por ela contratados exclusivamente para a execução dos serviços e entrega do material à CONTRATANTE, sendo vedada sua publicação, divulgação, compartilhamento e utilização de portfólios, redes sociais, sítios eletrônicos, materiais publicitários ou para qualquer outra finalidade própria, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE e observância da legislação aplicável.

11.7. O tratamento de dados pessoais e imagens de crianças e adolescentes deverá observar, em qualquer hipótese, o seu melhor interesse, ficando igualmente vedada sua utilização pela CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados para finalidades diversas da execução deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE e, quando exigido pela legislação aplicável, do respectivo responsável legal.

11.8. Concluída a execução contratual e realizada a entrega do material à CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais e as imagens mantidos sob sua guarda em razão deste contrato, ressalvadas as hipóteses em que sua conservação seja necessária ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ou ao exercício regular de

direitos, vedada, em qualquer caso, sua utilização para finalidade incompatível com aquela que justificou sua conservação.

11.9. A CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula ou da legislação de proteção de dados que lhe seja imputável, inclusive quando decorrentes de atos ou omissões de seus empregados, prepostos, operadores, subcontratados ou terceiros por ela utilizados na execução do objeto.

11.10. Caso a CONTRATANTE venha a suportar, em decorrência das situações previstas no item 11.9., condenações judiciais, sanções administrativas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou por outra autoridade competente, valores decorrentes de acordos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais ou outras despesas comprovadamente relacionadas ao incidente ou ao descumprimento, a CONTRATADA deverá promover o respectivo ressarcimento, na extensão de sua responsabilidade e desde que juridicamente cabível, sem prejuízo do direito de regresso da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A presente contratação possui natureza estritamente civil e não estabelece vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos, prestadores de serviços ou demais profissionais utilizados pela CONTRATADA na execução do objeto, permanecendo sob exclusiva responsabilidade desta a direção, supervisão, remuneração e cumprimento das respectivas obrigações trabalhista, previdenciária e demais encargos legais, observado os dispostos neste contrato.

12.1.1. Compete exclusivamente à CONTRATADA a seleção, remuneração, supervisão e demais obrigações relativas aos profissionais por ela contratados, sendo também de sua inteira e exclusiva responsabilidade todos os encargos decorrentes da legislação vigente, inclusive de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária e civil, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus, solidariedade ou corresponsabilidade quanto a tais obrigações.

12.2. A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual não importará renúncia, novação ou alteração das condições pactuadas, nem impedirá o posterior exercício dos direitos previstos neste Contrato ou na legislação aplicável.

12.3. Eventuais alterações contratuais ocorrerão por prévio acordo entre as partes e mediante formalização de aditivo por escrito.

12.4. As comunicações e notificações relacionadas a este Contrato deverão ser realizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico, mediante utilização dos endereços informados pelas partes, cabendo a cada uma comunicar eventual alteração de seus dados de contato.

12.5. Nos termos do art. 10, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos deste contrato em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido pelo ICP-Brasil, ratificando que a assinatura da forma ora acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao objeto deste Instrumento.

12.5.1. O presente contrato, quando assinado eletronicamente pelas partes, observará, para fins de executividade, os requisitos previstos no art. 784 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Dracena/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, eletronicamente, com duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Dracena/SP, na data da última assinatura eletrônica nele aposta.

CONTRATANTE
Fundação Dracenense de Educação e Cultura
Edson Hissatomi Kai
CRA/SP nº 102.460

CONTRATADA
Suci & Silva Ltda
Juliane Crepaldi Suci
CPF nº 375.180.528-14

Testemunhas:

Ellen Fabbro Malheiros
CPF nº 206.341.438-67

Cláudia Binoto Luis Scalabrini
CPF nº 261.976.608-73

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Contrato 030.2026 - Suci e Silva
Autor: Viviane Marques Queiradia - licitacao2@fundec.edu.br
Status: Finalizado
HASH TOTVS: FC-37-35-3F-EA-7C-56-C8-24-3D-81-F6-2D-09-26-BB-0F-17-6C-CD
SHA256: 2a3f9e8c243dca448d428755d059aed0d672be5b1d6f7e9306796a6eb845d52a

Assinaturas

Nome: Edson Hissatomi Kai - **CPF/CNPJ:** 969.991.958-20 - **Cargo:** Diretor Executivo
E-mail: diretoria@fundec.edu.br - **Data:** 08/10/2026 08:01:10
Status: Assinado eletronicamente como contratante
Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail
Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível
Visualizado em: 08/10/2026 08:00:57 - **Leitura completa em:** 08/10/2026 08:01:07
IP: 187.90.204.254 - **IPV6:** 2804:18:192c:4e4e:34d1:90ff:fee5:22c9
Geolocalização: -21.4869052, -51.5216743
Certificado Digital:

Nome: Cláudia Binoto Luis Scalabrini - **CPF/CNPJ:** 261.976.608-73
E-mail: pessoal3@fundec.edu.br - **Data:** 08/10/2026 08:37:54
Status: Assinado eletronicamente como testemunha
Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail
Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail
Visualizado em: 08/10/2026 08:36:54 - **Leitura completa em:** 08/10/2026 08:37:50
IP: 200.159.17.45
Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante
Certificado Digital:

Nome: Ellen Fabbro Malheiros - **CPF/CNPJ:** 206.341.438-67
E-mail: ouvidoria@fundec.edu.br - **Data:** 08/10/2026 09:08:06
Status: Assinado eletronicamente como testemunha
Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail
Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail
Visualizado em: 08/10/2026 09:07:45 - **Leitura completa em:** 08/10/2026 09:08:03
IP: 200.159.17.45
Geolocalização: -21.4913, -51.5268
Certificado Digital:

Nome: Juliane Crepaldi Suci - **CPF/CNPJ:** 375.180.528-14
E-mail: julianesuci@hotmail.com - **Data:** 08/10/2026 10:08:28
Status: Assinado eletronicamente como contratada
Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail
Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail
Visualizado em: 08/10/2026 10:07:23 - **Leitura completa em:** 08/10/2026 10:07:37
IP: 187.17.201.141
Geolocalização: -21.477923, -51.527167
Certificado Digital:

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

http://totvssign.totvs.app/webapptotvssign//verify/search?codigo=FC-37-35-3F-EA-7C-56-C8-24-3D-81-F6-2D-09-26-BB-0F-17-6C-CD

HASH TOTVS: FC-37-35-3F-EA-7C-56-C8-24-3D-81-F6-2D-09-26-BB-0F-17-6C-CD